

 <p>A casa e a voz dos gramadenses</p>	<p>CÂMARA DE VEREADORES</p> <hr/> <p>Gramado</p>	RQ - 025	Data: 19/10/2010
			Revisão: 001
			Página 1 de 5
<p><b>Ata de Sessão</b></p>			

**Plenário JULIO FLORIANO PETERSEN**  
**- XV Legislatura -**

FL. Nº: 94

Ata nº 20/2019 da Audiência Pública da Câmara de Vereadores para apresentação do Projeto Complementar 01/2019, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Plenário Júlio Floriano Petersen.

Ata nº 20/2019 da Audiência Pública da Câmara de Vereadores para apresentação do Projeto Complementar 01/2019, realizada no dia 26 de novembro de 2019, no Plenário Júlio Floriano Petersen, conduzida pelo Presidente da **Comissão Temática** vereador **Prof. Daniel** da Bancada do Partido dos Trabalhadores. Presidente da Comissão deu início a audiência dizendo: "Boa tarde senhores vereadores Dr. Ubiratã e Everton Michaelsen que se fazem presente, Secretário da Fazenda Paulo Rogério, Fiscal de Posturas da Fazenda Giovane Galgaro, comunidade e imprensa que se fazem presente na noite de hoje. Invocando a proteção de Deus, declaro aberto os trabalhos desta Audiência Pública da Comissão de Mérito, sobre o **PLC 001/2019** que altera o dispositivo da Lei Complementar 01, de 8 de maio de 2018 que institui o Código de Posturas do município de Gramado. Convido para compor a Mesa de trabalho o Secretário da Fazenda Sr. Paulo Rogério, Fiscal de posturas da Fazenda Giovani Galgaro. Daremos início com o pronunciamento do Secretário da Fazenda e após ao Fiscal de Posturas Giovani Galgaro, e após abriremos para as perguntas da comunidade por cinco minutos cada um, e em seguida será a vez dos vereadores fazerem suas perguntas também por cinco minutos obedecendo a seguinte ordem. Vereadores titulares da Comissão e após demais vereadores. Importante lembrar que esta audiência pública está sendo gravada, ao vivo e quando alguém for fazer o uso da palavra, por gentileza se identifique. Neste primeiro momento serão apresentadas as alterações do Código de Posturas, e no segundo momento a comunidade poderá fazer o uso da palavra por cinco minutos e em seguida será a vez dos vereadores fazerem suas perguntas também por cinco minutos obedecendo a seguinte ordem. Vereadores titulares da Comissão e após demais vereadores. Só gostaria de esclarecer a comunidade e as redes sociais que nos acompanham, para entender o Projeto quando entra nesta Casa ele passa por três comissões, e esse é um Projeto Complementar que propõe mudanças no Código de Posturas. Este Projeto veio do Executivo e agora é proposto algumas alterações que após serão votadas, mas antes disso é preciso desta audiência para a comunidade ter a oportunidade de também fazer suas sugestões, concordar ou discordar do que está sendo proposto aqui pelo executivo. Quem nos acompanha através das redes sociais ou quem está de forma presencial, poderão se manifestar num prazo de setenta e duas horas através do email [contato@gramado.rs.leg.br](mailto:contato@gramado.rs.leg.br) ou protocolar aqui na Casa das sugestões que quiserem fazer com relação ao Código de Posturas. Vamos dar início a apresentação através do Secretário da Fazenda **Paulo Rogério**: "Boa tarde Prof. Daniel, demais vereadores presentes, Secretário de Administração, comunidade aqui presente, Giovani meu colega da Secretaria, dizer que esta Mesa também seria composta pelo Meio Ambiente e Planejamento, devido a outros compromissos não compareceram. Mas vamos tentar sanar todas as dúvidas da comunidade em relação as alterações do Código de Posturas. Gramado não é diferente de nenhum município, então as alterações são necessárias quase anualmente. Como o Código de Posturas é de 2005, teve algumas alterações em 2018, que o Giovani também entende que precisam ser mudadas por serem equivocadas, então por isso essas alterações, e estamos aqui para propor essas alterações para que os fiscais da Secretaria de Fazenda, do Planejamento e Meio Ambiente consigam trabalhar da melhor forma possível, que a comunidade entenda o que está se fazendo e o que está se propondo diante da administração pública e executivo, por estamos propondo estas alterações". Fiscal de Posturas **Giovani Galgaro**: "Boa noite a todos, vereadores, Secretário e comunidade. O que vamos tratar hoje é uma alteração do ano de 2018, é uma alteração que já se iniciou a alguns anos atrás, que já vinha de um código antigo de 2005, e que realmente precisava de ajustes. Em 2018 começou a vigorar e já de início vimos que já carecia de outras mudanças que foram tratadas na alteração de 2018. Por isso que a gente está trazendo pra vocês a ideia que o executivo tem com relação ao Código de Posturas e em conjunto com a Câmara, para que todos consigam contribuir para melhorar essa ferramenta, que não é só da fiscalização, mas do convívio entre o município". Vereador **Prof. Daniel**: "Só pra contribuir, lembrando que a um tempo atrás já fizemos um a audiência pública, inclusive antes do Festival de Cinema, focando a música, poluição sonora enfim, e esse Projeto voltou ao executivo, foi aprimorado e inserido outras questões e está voltando em forma de substitutivo, como houve alterações no Projeto, está demandando uma segunda audiência pública". Fiscal de Posturas **Giovani Galgaro**: "Os slides que vocês vão acompanhar mostra o texto em vermelho que são as novas propostas, ou seja, as alterações, e vou direto as propostas novas. O **artigo primeiro** trata da alteração do artigo 18 que diz o seguinte: o desrespeito, desacato ou ofensa ao servidor competente, e impedimento de acesso ao local, em razão de suas funções, o embargo proposto a qualquer ato de fiscalização de leis ou regulamentos por posturas municipais, bem como ao não atendimento a qualquer solicitação da fiscalização, sujeitarão ao infrator as funções previstas no presente código e ações previstas no Código Penal como pena grave. Olhando assim não tem muita alteração, porém só incluí aqui a expressão "bem como ao não atendimento de solicitação de qualquer fiscalização" porque, as vezes a gente tem situações que não estão previstas diretamente dentro do Código de Posturas, mas em outros regulamentos do município. Então já existe hoje essa ferramenta dentro do Código Tributário, a gente só está estendendo ao Código de Posturas, para que a fiscalização consiga tomar certas atitudes, quando se fazem necessárias e que não estão previstas aqui dentro. O **artigo segundo**, em virtude da lei de liberdade econômica, a gente está fazendo ajustes das legislações municipais, para receber essa parte, e o artigo 33 falava da obrigatoriedade do alvará de localização e funcionamento para qualquer estabelecimento, então aqui a gente está ajustando da seguinte forma: o parágrafo único do artigo 33 diz o seguinte: fica dispensado de licença prévia os estabelecimentos que possuem atividades enquadradas com risco baixo, a qual estarão regulamentado por decreto, e para fim da dispensa deverá o responsável pelo estabelecimento requerer o certificado da inscrição fiscal a Secretaria Municipal da Fazenda. O risco baixo são as atividades que enfim, por causa de legislação ambiental, bombeiros ou sanitária quando for o caso, são enquadradas como risco baixo, e então o que muda esse texto, foi para poder atender essas atividades". Secretário da Fazenda **Paulo Rogério**: "Giovani só lembrando que essas atividades de risco baixo a gente já tem um decreto, que será publicado amanhã ou sexta-feira, sobre essas atividades que são de risco baixo". Fiscal de Posturas **Giovani Galgaro**: "O **artigo 34** também vem nesse sentido, para obtenção de alvará e licença e localização, ou do certificado da inscrição fiscal então a gente incluiu essa expressão, nome dado a esse documento, o interessado deve obedecer restritamente o zoneamento definido pelo Plano Diretor por desenvolvimento integrado. Por quê da importância de colocar isso aqui, porque mais que um estabelecimento seja de baixo risco e não requeira o seu alvará, obviamente que ele vai até o município e vai requerer esse certificado de inscrição fiscal. E o zoneamento estará em discussão em um momento, porque o zoneamento ele vai ter que continuar a ser respeitado dentro do município, mesmo pra quem tenha alvará, ou para que tenha

 <p>A casa e a voz dos gramadenses</p>	<p>CÂMARA DE VEREADORES</p> <hr/> <p>Gramado</p>	RQ - 025	Data: 19/10/2010
			Revisão: 001
			Página 2 de 5
<p><b>Ata de Sessão</b></p>			

**Plenário JULIO FLORIANO PETERSEN**  
- XV Legislatura -

FL. Nº: 95

esse certificado de contribuição fiscal. O **artigo 35** a gente alterou a pena, o estabelecimento que desejarem realizar atividade de casa de diversão noturna como boates e congêneres, deverão antes de emitir o alvará de licença e localização, oferecer condições capazes de evitar a propagação de ruídos para o exterior do prédio, comprovado por laudo acústico, e pena com multa gravíssima ao estabelecimento. Isso se aplica aos casos de casas de diversão noturna, e não a bares e restaurantes, é a boates mesmo, porque a nossa questão é de parte sonora para casas de eventos. Vai ficar assim: para efeito deste Código são considerados divertimentos, aqueles realizados em áreas públicas ou privadas, em casa de diversão ou casa de eventos, assim consideradas aquelas em situação em locais fechados ou ar livre, com entradas pagas ou não, destinadas ao entretenimento, lazer, prática de esportes, ou jogos de qualquer natureza. O **artigo 51** da mesma forma, nenhum divertimento será permitido sem as licenças obtidas na Administração Municipal, pena gravíssima e interdição do estabelecimento. Nós estávamos dando o mesmo tratamento simples, uma casa de festas tinha a mesma penalidade com pena grave, então a gente aumentou um pouco a pena, para o empreendedor que às vezes não atende a pena, para pensar duas vezes. O **artigo 56** a gente ajustou porque ele estava um pouco difícil de entender, e deixamos um pouco mais claro. Falava em lugares fronteiriços as vias de circulação, e fica difícil trabalhar com questões não muito certas, locais fronteiriços se deixou mais claros no artigo 56. Proibida a colocação de mercadorias ou quaisquer produtos vinculados a atividade comercial, sobre a via pública e ou passeio público, sobre os recursos obrigatórios, ou na parte externa das fachadas, bem como ser passível de cair sobre os transeuntes. Pena grave e interdição do estabelecimento. O **artigo 59** faltava a pena, e a gente incluiu a pena leve. O **artigo 60**, alteramos ele pois estava tratando na totalidade da fiscalização de drones, o município não tem competência para fiscalizar drones, isso seria com a Anac, nem como verificar quem são os proprietários, muito menos o fiscal, mal saber de onde parte um drone. Se parte de uma propriedade particular ou não. Então a gente utilizou aqui o artigo 60 que já existia no Código de Posturas anterior, que pra nós é de muita valia, porque existem casos que não são previstos da mesma forma que está escrito aqui no Código, e nessa situação a gente não tem nem como agir, pois não está previsto na Lei. Aqui sim, em casos que não está bem descrito no Código de Posturas como deve ser a nossa atuação, o artigo 60 visa suprir isso. O artigo 60 é proibido colocar objetos ou utilizar-se de qualquer logradouro público em benefício próprio, estendendo-se essa proibição as pessoas físicas ou jurídicas. Pena grave e recolhimento dos objetos. O **artigo 76** é apenas o ajuste de um termo, nós tínhamos a palavra pinchar, e deveria ser pichar. Então ficou, riscar, colar papéis, pintar inscrições inclusive propaganda política, ou pichar o mobiliário urbano, no cenário urbano e paisagístico, edificada ou natural do município. O **artigo 8**, cuidado com animais domésticos, alteramos a nomenclatura para cuidado com animais. O **artigo 113**, serão permitidos animais exóticos de estimação de pequeno porte em zona urbana, desde que sejam atendidas as condições de higiene, alojamento, alimentação, saúde e bem-estar de forma adequada, da correta destinação dos dejetos, e que não causem incômodo ao sossego público. Por que que a gente está fazendo esse ajuste, o título falava em animais domésticos, e o caput do artigo falava em animais de estimação, e são coisas diferentes. E o que a gente queria tratar, era e sempre foi, dos animais de estimação. Parágrafo primeiro, são considerados animais exóticos e de estimação e pequeno porte, aqueles destinados ao convívio com seres humanos, por razões afetivas, gerando uma relação benéfica sem destinação comercial ou de subsistência. Inciso 1: se enquadram em categoria de animais exóticos de estimação de pequeno porte, cães, gatos, peixes, pássaros, quelônios, lagomorfos, caviomorfos e hamsters. A gente vai listar quais animais para não ficar no gênero, a gente vai dar nome, que seria mais ou menos na linha de raciocínio de cães, gatos, peixes. Então sopra vocês saberem, os quelônios seriam as tartarugas e jabotis, os lagomorfos seriam os coelhos, e os caviomorfos seriam as chinchilas, porquinhos da Índia e hamsters. Parágrafo segundo, permissão de animais silvestres de estimação de pequeno porte, deverá ser acompanhada da respectiva autorização do órgão ambiental competente. Se alguém tiver um papagaio, uma arara ele vai poder ter porque é um animal de estimação de pequeno porte, mas não é um animal exótico, é um animal silvestre, e pra que ele tenha esse animal, ele precisa da licença do Ibama ou da Patram enfim, que for o órgão que dá essa licença, ele vai precisar ter isso. Parágrafo terceiro, o direito de propriedade de um animal não abrange a possibilidade de infringir dor, sofrimento físico ou psicológico, abandono ou quaisquer outros maus tratos, que resultem em sofrimento injustificado, abandono ou morte. Pena grave. Parágrafo quatro, somente será permitida a criação e outros animais diferentes ou especificados acima em zona rural. Pena média. O **artigo 123**, é o que trata do aproveitamento dos recuos, o recuo na verdade no estabelecimento comercial ele só pode fazer o aproveitamento dele quando for um restaurante, pra criar um ambiente harmonioso com mesas e cadeiras, se cobra um valor a mais na taxa de vistoria dele. Então a gente tá fazendo um ajuste pra que isso fique um pouco mais claro, e fique um pouco mais fácil de ser fiscalizado também. O parágrafo primeiro, ele foi escrito com relação ao que cabia a parte do pavimento, assim como da cobertura e de fechamento lateral. Parágrafo primeiro, poderão ainda mediante da autorização da administração municipal, compor a utilização de recuo frontal elementos como guarda-sol, ombrelone e gazebo, estruturas móveis de fácil remoção, ficando vedado o fechamento lateral do espaço, sendo permitida a implantação de pisos ou revestimentos com finalidade comercial no afastamento frontal, desde de que o mesmo não interfira na área de preservação paisagística (APPA), entrada de veículos ou outros requisitos urbanísticos acertados pelo Plano Diretor. Depois vocês vão ver mais pra frente que tem um inciso que a gente retirou, e vou explicar pra vocês melhor. O **artigo 129** aqui ele alterou somente o início, se fala em faixa de domínio, e gabarito viário está previsto dentro do plano diretor, o que que é isso, é a largura década rua, estrada do município, onde diz: no gabarito viário das estradas rurais e urbanas as quais estão dimensionadas no Plano Diretor, não poderão ser depositadas ou instaladas quaisquer materiais que impeçam a circulação, manutenção, e ou melhoria da estrada. O **artigo 132**, é proibido armazenamento de quaisquer materiais, inclusive materiais de construção nos logradouros públicos. O **artigo 133**, é obrigatória a pavimentação do passeio público, pelos proprietários de terrenos edificados ou não, com frente para as vias dotadas de pavimentação e meio fio, com material indicado pela administração municipal, bem como mantê-los em bom estado de conservação. O passeio público deverá acompanhar a inclinação natural da rua, como inclinação transversal máxima de 3,00% (três por cento), sendo vedada a colocação de degrau. Caso a inclinação natural da via seja superior a 30% (trinta por cento), poderá ser aprovada a construção de degraus no sentido da descida da via pública, objetivando a melhor segurança dos pedestres. Hoje a gente encontra em alguns passeios públicos que existem esses degraus, e na verdade quando a inclinação da via assim exigir, aqui agente a possibilidade de autorizar que o proprietário faça por uma questão de segurança. Porque na nossa fiscalização às vezes o passeio está em boas condições, e no inverno quando chove muito, tem muito limo e a gente tem que notificar as pessoas para que lavem o passeio público e tire aquele limo. Parágrafo terceiro, a gente investiu na questão do prazo, porque, no Código de Posturas todas as notificações são regradas com prazo de dez dias, então quando a gente pede alguém fazer o conserto de uma calçada existente, o prazo continua sendo de dez dias, e a pessoa pode pedir mais tempo. Só que quando a gente quer pedir para alguém fazer uma calçada, ninguém consegue fazer em dez dias, e às vezes não consegue fazer em trinta dias, porque muitas vezes precisa de mais recurso,

 <p>A casa e a voz dos gramadenses</p>	<p>CÂMARA DE VEREADORES</p> <p>Gramado</p>	RQ - 025	Data: 19/10/2010
			Revisão: 001
			Página 3 de 5
<p><b>Ata de Sessão</b></p>			

**Plenário JULIO FLORIANO PETERSEN**  
- XV Legislatura -

FL. Nº: 96

mão de obra disponível, tem que solicitar o alinhamento na Prefeitura, as vezes tem um ajuste, um gabarito para fazer o alinhamento, então como aqui tem especificamente esse período superior de noventa dias prorrogados por mais noventa dias. Então ficou assim escrito, o proprietário do imóvel que não possui pavimentação do passeio público, será notificado para que cumpra o dispositivo no caput do artigo 133 e 134 no prazo de noventa dias, a contar do recebimento da notificação, prorrogáveis pelo menos período, mediante requerimento do interessado, sob pena de aplicação de natureza média. O **artigo 135**, foi um pedido de inclusão da Secretaria de Planejamento, porque dentro do Plano Diretor prevê que as edificações tenham habite-se, sob pena de aplicação de multa prevista no Código de Posturas, essa multa não existia. Então lá na Lei do Plano Diretor dizia da obrigatoriedade mas no Código de Posturas não tinha. Então o Planejamento formulou essa redação para que possa começar a penalizar quando se faz necessários, sobre tudo em estabelecimentos comerciais. Artigo 135 A – A falta de certificado de regularidade da edificação (Habite-se), conforme prevê o Plano Diretor do município de Gramado, acarretará em aplicação de penalidade média, por unidade habitada para as edificações unifamiliares e plurifamiliares. Nas demais edificações será aplicado penalidade grave por unidade habitada ou unidade de hospedagem. Parágrafo único: nas reincidências e em casos que persistirem as irregularidades, as penalidades serão aplicadas progressivamente e em dobro, até que o proprietário ou responsável sane a irregularidade, ou até que se encaminhe o processo judicial. O **artigo 150**, aqui se incluiu uma pena, porque os serviços mecânicos só serão admitidos e evidente em caso de emergência. Hoje estamos com três oficinas na cidade, que estão se valendo disso aqui, pra fazer serviço dentro da via pública, não basta o espaço do seu estabelecimento, eles utilizam a via pública também. A partir disso aqui, a gente vai poder a retirar algumas coisinhas que estão pelas ruas indevidamente. O artigo 150 diz: a execução de serviços mecânicos de reparo em vias públicas, somente será tolerado em casos de evidente emergência, para socorro de eventuais defeitos do funcionamento de veículos. Para socorro de eventuais defeitos, o funcionamento de veículos, pena média. O **artigo 154**, a gente tá falando sempre de trânsito, e a gente alterou aqui o parágrafo único: as vias e logradouros públicos não poderão servir como garagem para veículos, cadastrados ou não no município de Gramado, que sejam utilizados em atividades de exploração econômica, devendo o proprietário ou responsável pelo veículo, indicar local para estacionamento do mesmo em propriedade privada. Pena média e recolhimento de veículo em reincidência. Isso aqui não se aplica a cidadãos, tipo, vai receber uma visita na tua casa, ela chega e estaciona na frente, não é isso. Isso aqui a gente vai conseguir atuar em outros tipos de estabelecimentos. Empresas de terraplenagem, transporte coletivo, postos de gasolina que deixam caminhão estacionado na rua, eles têm que tirar de lá, é perigoso. Então a gente vai poder pedir que a pessoa tire da rua e coloque no seu terreno privado. O **artigo 161**, é um artigo que a gente não utilizava muito, e de difícil interpretação. Então a gente mudou a redação dele, para uma redação que hoje nos falta e que vamos conseguir aplicar. Quando uma atividade vai se estabelecer no município, independente que seja de risco baixo, ou uma atividade que exige alvará, ela tem que respeitar o Plano Diretor. Hoje a gente se depara com situações em que a gente chega em determinado estabelecimento e a gente não pode notificar para que ele faça o alvará, ele está num lugar em que o zoneamento não permite, e aí se faz o que. Tem que pedir a pessoa, que dentro de um prazo razoável, que seja de dez dias, mas trinta dias no máximo, sair daquele local e procurar outro local, só que hoje a gente tá com essa dificuldade, porque a gente não tá com essa previsão legal, de praxe, 99% dos casos, a Secretaria da Fazenda vai lá e notifica o estabelecimento para que ele faça o alvará. Mas nesses casos onde o zoneamento não permite, a gente não vai notificar pra ele fazer o alvará, mas que ele busque outro espaço, porque aquele o zoneamento não permite. Então ficou assim, artigo 161: a localização e funcionamento dos estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas situadas neste município, só será permitido onde o zoneamento for compatível com as atividades desenvolvidas. Pena grave e interdição do estabelecimento. Esses artigos que vocês estão vendo em azul, 62,63,64,66,77 a 85, estão dentro do capítulo da limpeza pública e estão sendo revogados pelo Código de Posturas, porque foi criado o Código Municipal de Limpeza Urbana, que é a Lei Complementar 02/2018. Então eles não estão sendo retirados, só estão sendo colocados dentro da Lei que trata especificamente esse tema. O artigo 27 é aquele que falei pra vocês do aproveitamento dos recuos quando os estabelecimentos forem restaurantes, a gente retirou o inciso um, que previa no estabelecimento que quando colocasse mesas e cadeiras no recuo frontal, deixasse a um metro de afastamento do passeio público, A gente não permite, não vai permitir a ocupação do passeio público em hipótese nenhuma, mas quando o recuo do estabelecimento existir, o estabelecimento pode utilizar aquele com mesas e cadeiras. A Lei atual dizia que além de tu respeitar o espaço do passeio público, poderá deixar amis um metro de afastamento. Isso pra nós, pra fiscalizar e o efeito prático ali, ele não interfere, a gente pode deixar que a pessoa utilize o espaço, porque nada mais do que uma cadeira e uma mesa, então pra nós fica mais fácil fiscalizar. A gente também tem que pensar um pouco na prática, tu não vai deslocar um fiscal para mandar alguém afastar uma mesa cinquenta centímetros, se está dentro do terreno da pessoa não há problema. Ainda dentro de normas de planejamentos municipais e recuos, a gente retirou o artigo 122, porque ele está mais completo no artigo 56 que a gente já falou. E o artigo 124, compete a administração municipal fiscalizar a integral a execução dos serviços relativos, a novos passeios públicos, isso é obvio, a gente pede nos artigos 133 e 134, que a pessoa faça o passeio público, e é o município que vai fiscalizar isso, não seria outro órgão, então a gente tá pedindo pra tirar esse 124 também. Era isso". Passado ao espaço da comunidade, para fazerem seus questionamentos por cinco minutos. **Roberto Bolfe**: "Minha pergunta é sobre os animais de estimação, você pode ter vinte, trinta cachorros em casa, e não pode ter uma ave em casa, por que? Fiscal de Posturas **Giovani Galgaro**: "Roberto, te conheço bem e conheço o teu caso, o Código de Posturas desde 2005 prevê que animais pecuários não poder ser criados em zona urbana, no Código de Posturas de 2018, a redação atual fala já em animais de estimação. Todas as pesquisas que a gente fez nos levaram a ajustar e deixar mais descritivo o Código de Posturas com relação aos animais, é no intuito de somente permitir em área urbana animais de estimação de pequeno porte, animais de convivência, que não são galinhas e não são galos. São animais que a pessoa tem dentro de casa, galos e galinhas a gente tem um levantamento, e eu como fiscal a quatorze anos, e nos últimos três anos a gente teve em média quarenta denúncias por ano de animais pecuários, oitenta por cento das denúncias são a galos e galinhas, nenhuma dessas de animais que a gente listou aqui, de estimação, pequeno porte e exóticos. O resto desse catorze por cento restante são cavalos e vacas, e a gente sempre pede para tirar. O que que eu posso dizer em relação ao número de animais, existe uma lei de 2010 que a vigilância sanitária cuida da parte cães e gatos, que dá um regramento mas não fala em quantidades. No Código de Posturas de 2005 mesmo falava em quantidade, quando foi ajustada e criada essa lei de 2010, a Lei da Posse responsável se não me engano, porque quem cuida disso é a vigilância não é a Secretaria da Fazenda, esse artigo que falava na quantidade de animais foi suprimida no Código de Posturas. Ela previa que por residência poderia ter dois gatos e dois cães, e o que que a vigilância na época também embasada pela atuação da fiscalização deles, que é impossível tu chegar numa residência que tem os animais bem cuidados, e se a pessoa por ventura tenha três cães, pedir que ela se desfaça de um. Então a questão de numerar animais, ao meu ver não é

 <p>A casa e a voz dos gramadenses</p>	<p>CÂMARA DE VEREADORES</p> <p>Gramado</p>	RQ - 025	Data: 19/10/2010
			Revisão: 001
			Página 4 de 5
<p><b>Ata de Sessão</b></p>			

**Plenário JULIO FLORIANO PETERSEN**  
- XV Legislatura -

FL. Nº: 97

muito adequado pra tratar dessas questões. O que a gente tem que ver é, pode, ou não pode, e quando pode o que pode. Te dou certeza de todos esses casos que falei pra vocês, que quando há uma denúncia, ninguém vai atrás de que cria galinha, gato ou qualquer outro bicho, mas quando alguém está incomodado e começa tirar o sossego de alguém na proximidade, é aí que a pessoa vem denunciar, aí tem problema. Os nossos problemas são sempre relacionados a grande maioria, a galos e galinhas, galos por ruídos, e galos e galinhas por mal cheiro e moscas. A própria vigilância sanitária, ontem e hoje eu estava conversando com eles, e todas as legislações mais atuais, são no sentido de proibir, eu sei que em Caxias eles enumeram vinte cinco animais por lotes, Caxias é uma realidade e Gramado é outra, não tem como o município permitir galos e galinhas em área urbana, a gente tem conhecimento da parte da construção e da própria área urbana, ali onde tu mora até um tempo atrás não era área urbana mas hoje é, então não tem como conciliar as duas coisas. Onde existe pessoas morando, edificações muito próximas, é muito complicado. Se a gente colocasse uma proximidade, uma distância, isso fica difícil fiscalizar, até porque a pessoa tem um lote de x metros quadrados e tem vizinhos a uma determinada distância, e a partir do momento em que aquele lote vai ser ocupado, a fiscalização vai ter que ir lá e começa todo um processo, e não tem como a gente ficar olhando bicho por bicho e dizer, a galinha tá com mosca, tem cheiro, o galo tá cantando e incomodando. Ou pode ou não pode, na verdade ele não pode autuar em razão de uma possibilidade de que tu tem os galos e a gente não está te pedindo que tu te desfaz do galo e não tenha mais, não, mas coloca ele em outro local, continua tendo teu lazer enfim, mas ali hoje fica complicado pelo fato de existir uma vizinhança. Nós não vamos atrás de ninguém que cria isso, a gente só fica sabendo que tem que tomar uma atitude quando existe uma denúncia, e quando ela existe é porque sempre está incomodado". **Carolina Bolfe:** "Voltando ao artigo dos animais, especificados cães, gatos, peixes, tartarugas, coelhos, chinchilas e porquinho da índia. Pato, marreco, não se enquadram em pecuária, inclusive o Lago negro tem patos e marrecos, e eu queria saber aonde eles se enquadram, porque tem questões que são pontuais". Fiscal de Posturas **Giovani Galgardo:** "Então, na verdade não acredito que estejam enquadrados em outra espécie, que não se definiu ali, se não estivesse a gente teria colocado, na verdade a gente quer deixar claro uma coisa, esses animais exóticos de pequeno porte de estimação eles são para convívio interno, são situações que a fiscalização acaba nem enxergando, a gente só não deveria colocar ali no primeiro grupo porque não tem como a gente fazer isso. Se tu tem uma calopsita em casa, um peixe em casa, se tu tem um hamster em casa, a fiscalização se quer vai autuar sobre isso, porque não existe denuncia, só que a gente tem que prever na Lei, outros animais silvestres que tem por aí são os que causam as reclamações, são os que causam problemas de convivência com os vizinhos, isso quer a gente listou não causam problemas, por isso que eles estão listados, diferente disso, gente não foi a Secretaria da Fazenda que tirou isso da cabeça, o histórico vem de muitos anos, eu conversei com a Vigilância Sanitária, Secretaria de Meio Ambiente, Inspeção Municipal, Secretaria de Agricultura, pra gente chegar nesse elenco de animais foi tirado de uma listagem". **Carolina Bolfe:** "Pato, se enquadra ou não se enquadra"? Fiscal de Posturas **Giovani Galgardo:** "Está proibido na área urbana". **Carolina Bolfe:** "Pato é exótico". Fiscal de Posturas **Giovani Galgardo:** "Mas não está enquadrado na nossa lista". **Carolina Bolfe:** "Não pode ter pato em zona urbana, então porque o Lago Negro tem? Pato, animal de pequeno porte não se enquadram em pecuário". Fiscal de Posturas **Giovani Galgardo:** "Sim, tu diz o pato"? **Carolina Bolfe:** "Sim, o pato, o marrequinho, incomoda o que para o vizinho, eu gostaria de tirar essa dúvida, só pra saber se eu posso ter um patinho e um laguiño, se incomoda alguém". Fiscal de Posturas **Giovani Galgardo:** "Como eu te falei, os que a gente escreveu são os que não causam problema, a gente já teve esse problema com esses animais que tu está falando, patos por exemplo, coelho a gente teve que tirar, por serem pecuários". **Carolina Bolfe:** "Ah tá, então nós vamos entrar na questão do Lago negro e de outras áreas públicas". Secretário da Fazenda **Paulo Rogério:** "Assim oh gente, o que tem que ficar bem claro, é que o que está se tratando aqui realmente, são as coisas que estão incomodando o dia a dia, aquelas denúncias que vem no dia a dia. A gente não tem denuncia daquela casa que tem dez patos, até mesmo porque ela não vai conseguir se não tiver um lago, e quem vai estar na zona urbana em casa com um lago, ninguém, então a gente tem que ter o bom senso e pensar, eu posso ter um pato e ter condições, desde que não incomode, se vir a denúncia a gente vai averiguar, é isso que a gente tá dizendo aqui, a gente listou realmente os que estão incomodando. Então, hoje se tiver dez galinhas e se tiver uma denúncia vai ter que tirar da zona urbana, se tiver dez cães e coloca num quarto dentro de uma casa, ele até fica quieto, mas a galinha, o galo não vão ficar quieto e vai gritar dia e noite. E é isso que realmente incomoda e de onde vem as denúncias, por isso que a gente tem que estar agindo com essa alteração". Vereador **Rafael Ronsoni:** "Eu só queria ajudar, porque teve duas Emendas que foram protocoladas de vereadores e não foram lidas, e a comunidade está nos solicitando essa questão. Porque não foi lida, foi lida somente a que veio do Executivo, e são questões da Câmara de Vereadores, uma minha e uma do vereador Dr. Ubiratã se não estou equivocado, se pudesse ser lida e enquadrada junto, porque a comunidade está aqui querendo saber sobre esse assunto". **Roberto Bolfe:** "Prof. Daniel, o que a gente faz é dar sugestão de criar os animais mas não aceitam, em Caxias que é uma cidade bem grande, são criados vinte cinco animais cada um e aqui não pode, eu passei sugestão pra vocês". Presidente da Comissão Vereador **Prof. Daniel:** "Eu peço desculpas ao Presidente da Casa, foi feita primeiro a apresentação do executivo, mas tem duas emendas corretivas dos vereadores Progressistas Rafael Ronsoni e Luia Barbacovi. A Emenda Aditiva do vereador Rafael Ronsoni, altera dispositivo da Lei 01 de 08/05/2018, que institui o Código de Posturas no município de Gramado. O artigo 1 cria o parágrafo único no artigo 144 no Código de Posturas, que passa a vigorar a seguinte redação: o transporte incluindo circulação, carga e descarga, no território do município, de produtos de alto risco como transporte e transvasamento realizado por distribuidoras de GLP, gás liquefeito de petróleo a granel, fica restrito ao horário das 7h30min às 10h30min de segunda a sexta feira, para fins de controle e segurança para os transnuentes. Esta é a proposta modificativa do vereador Rafael Ronsoni. Temos também a Emenda aditiva que no artigo um cria o inciso terceiro e quarto do artigo 88 do Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação: as farmácias, drogarias, estabelecimentos que comercializam medicamentos, devem instalar em seu interior, caixa coletora para o público em geral, depositar fármacos vencidos. Inciso quarto, os medicamentos arrecadados devem ser remetidos aos fabricantes, distribuidores, importadores, ou aos órgãos competentes. Emenda esta do Vereador Luia Barbacovi. **Jaques Strassburge:** "Eu fui vizinho deles a um tempo atrás, e dizer uq e a denúncia não partiu de mim, mas sou a parte contrária, sabem que gosto muito de vocês, mas temos um caso isolado que é o caso das galinhas. A minha inquilina me diz que está difícil, ela me passou áudios, me passou a situação dela, e eu venho aqui advogar em causa própria, porque o que que acontece. Infelizmente os galos pra eles não tem fim de semana, todo dia é dia pra eles, então quando chega 5 h da manhã começa a função deles, o que obriga os demais que estão ao redor, começarem a função junto. É claro que eu não posso impor aos meus inquilinos, algo que eu não iria querer, ter acordar todo dia, claro, não posso discordar dela por mais que me doa ter que discordar de vocês, mas o Código de Posturas se faça valer. Desculpa sou parte contrária, mas precisa se fazer valer o Código de Posturas". **Ricardo Basei:** "Boa noite, minha família já trabalha a cinquenta anos com gás na cidade, a gente tem uma vivência, funcionários, mas sobre o a

	<p style="text-align: center;">CÂMARA DE VEREADORES Gramado</p>	RQ - 025	Data: 19/10/2010
			Revisão: 001
			Página 5 de 5
<b>Ata de Sessão</b>			

**Plenário JULIO FLORIANO PETERSEN**  
**- XV Legislatura -**

FL. Nº: 98

granel, não sei quem aprova, se é a Prefeitura ou o Corpo de Bombeiros. Se for o Corpo de Bombeiros, deveriam acompanhar o descarregamento, o abastecimento passando aquela mangueira no meio da calçada, onde tem pessoas passando em cima da mangueira correndo o risco, onde qualquer pessoa pode tropeçar e cair, isto aconteceu em frente a minha loja. Quanto ao a granel, eu acho que todos estão irregulares em Gramado, não tem uma zona de isolamento, atravessam as mangueiras pelas calçadas, sem se quer ter um isolamento, acho que as pessoas que liberam estão sendo conivente com um grande acidente no futuro, acho que está errado e quem tá aprovando o a granel é um risco muito grande, pode dar um grande acidente em Gramado, vocês podem ter certeza”. (Tivemos um imprevisto de sinal de internet no final desta audiência.) Antes de encerrar esta audiência, tivemos o agradecimento do Secretário da Fazenda Paulo Rogério e do Fiscal de Posturas Giovani Galgaro, onde também se colocaram a disposição através da Secretaria para maiores esclarecimentos, e ao encerrar Presidente da Comissão Vereador Prof. Daniel disse: “nada mais a constar, dou por encerrada esta presente audiência pública. Assessora de Cerimonial e Protocolo M<sup>a</sup> Aparecida Oaigen Benetti. Sala de Sessões 26 novembro de 2019 .....

\_\_\_\_\_  
Vereador Prof. Daniel  
Pres. da Comissão de OFCP